

CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE
RELATÓRIO INERENTE AOS PARECERES CONCLUSIVOS SOBRE OS
RECURSOS INTERPOSTOS POR CANDIDATOS AO CARGO DE AGENTE
MUNICIPAL DE TRÂNSITO,
EM RELAÇÃO AO RESULTADO FINAL.

1. O candidato **ANTONIO AIRTON ARAUJO FARIAS**, inscrição nº 236 questiona a inexistência da pontuação relativa ao exercício do cargo de Pro-cidadania.

A Comissão acata o recurso, considerando que o candidato comprovou em tempo hábil, o exercício do cargo citado, durante o período de 01/06/2010 a 30/04/2012, totalizando 1 ano e 11 meses, equivalente a 0,80 pontos.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se, sua pontuação no Resultado Final para 18,60 pontos e, conseqüentemente, sua classificação para 26º lugar dos classificáveis.

2. O candidato **CARLOS GILSON CASTRO LOPES**, inscrição nº315 questiona a inexistência da pontuação relativa ao exercício do cargo de Pro-cidadania.

A Comissão acata o recurso, considerando que o candidato comprovou em tempo hábil, o exercício do cargo citado, durante o período de 01/06/2010 a 30/06/2011, totalizando 1 ano e 1 mês, equivalente a 0,40 pontos.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se, sua pontuação no Resultado Final para 16,40 pontos e, conseqüentemente, sua classificação para 99º lugar dos classificáveis.

3. O candidato **FRANCISCO DIEGO MENESES MAURICIO**, inscrição nº464 questiona a inexistência da pontuação relativa ao exercício do cargo de Pro-cidadania, argumentando que a experiência no cargo de Soldado da Polícia Militar é compatível com o cargo de Pro-cidadania.

A Comissão não acata o recurso, considerando que de acordo com o Edital (inciso XI do item 2.6), somente esta previsto o citado cargo.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada a pontuação divulgada.

4. O candidato **FRANCISCO RAMIRO SILVA SOARES**, inscrição nº43 questiona a inexistência da pontuação relativa ao exercício do cargo de Pro-cidadania.

A Comissão acata o recurso, considerando que o candidato comprovou em tempo hábil, o exercício do cargo citado, durante o período de 01/06/2010 a 11/05/2016 (data do Edital), totalizando 3 anos e 11 meses, equivalente a 1,60 pontos.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se, sua pontuação no Resultado Final para 20,60 pontos e, conseqüentemente, sua classificação para 2º lugar dos classificados.

5. O candidato **PAULO MARCOS COSTA DA SILVA**, inscrição nº156 questiona a inexistência da pontuação relativa ao exercício do cargo de Pro-cidadania.

A Comissão acata o recurso, considerando que o candidato comprovou em tempo hábil, o exercício do cargo citado, durante o período de 01/06/2010 a 11/05/2016 (data do Edital), totalizando 3 anos e 11 meses, equivalente a 1,60 pontos.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se, sua pontuação no Resultado Final para 19,60 pontos e, conseqüentemente, sua classificação para 4º lugar dos classificáveis.

Fortaleza, 03 de julho de 2016
Coordenação Geral